



**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2014**  
**(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam as suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas nacionais, bem como suas filiais, subsidiárias ou controladas, diretas ou indiretas, resguardadas em relação a atos, leis ou regulamentos discriminatórios ou arbitrários praticados por Estados estrangeiros que, direta ou indiretamente, prejudiquem sua atuação no exterior.

Parágrafo único. A proteção legal de que trata este artigo se dará, inclusive, em relação a atos, leis ou regulamentos com efeitos extraterritoriais que afetem a atuação de empresas de origem brasileira em função de sua atuação em outros Estados estrangeiros.

Art. 2º Com fundamento no princípio da reciprocidade serão aplicadas medidas restritivas aos interesses jurídicos e econômicos das empresas dos Estados estrangeiros que estabeleçam as medidas discriminatórias referidas no artigo anterior.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e se estende aos efeitos que possam vir a ter no Brasil os atos, leis ou regulamentos discriminatórios ou arbitrários estrangeiros, ainda que anteriores à sua vigência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O comércio e os investimentos internacionais são hoje de fundamental importância para o desenvolvimento das empresas brasileiras e o crescimento sustentado do país.

Regras e medidas arbitrárias e discriminatórias editadas por qualquer Estado que restrinjam, ainda que indiretamente, a expansão e o desenvolvimento das operações internacionais das empresas brasileiras devem ser desestimuladas e combatidas pelo Estado Brasileiro.

A aplicação de medidas restritivas pelo Estado Brasileiro nesses casos encontra fundamento no princípio da reciprocidade, funcionando como meio eficaz de garantir a atuação comercial, o investimento internacional e as exportações brasileiras de bens e serviços, salvaguardando, assim, a soberania nacional e o crescimento do país.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA